



LUCATHI
CONSULT

Wealth & Legacy Engineering

SAÍDA
DEFINITIVA DO
BRASIL

Obrigações,
Procedimentos e Impactos
Tributários

Janeiro 2026

1. Introdução

Por diferentes razões, um número crescente de famílias brasileiras tem optado por estabelecer residência no exterior.

Contudo, em muitos casos, essa mudança ocorre sem o devido planejamento jurídico e tributário, partindo-se da equivocada premissa de que a simples mudança física de país é suficiente.

A saída do Brasil para residência no exterior exige a adoção de providências formais, especialmente a realização da **Saída Fiscal Definitiva**, sob pena de exposição a relevantes riscos tributários e contingências fiscais.

2. Saída Definitiva do Brasil

Considerando que o Brasil adota o regime de **tributação em bases universais**, a ausência de comunicação da Saída Fiscal Definitiva mantém a família **sujeita à tributação no Brasil sobre os rendimentos e ativos detidos no exterior**, de forma concomitante à tributação no novo país de residência — caracterizando, na prática, uma **dupla incidência tributária**.

Ademais, a ausência de recolhimento do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF) aos cofres do fisco brasileiro expõe a família a risco relevante de autuação fiscal, com imposição de multas, juros e demais penalidades legais.

Por esse motivo, a **comunicação da Saída Fiscal Definitiva** ao fisco brasileiro é medida de fundamental importância, pois permite a adequada **desvinculação** da família da tributação brasileira em relação aos rendimentos e ativos mantidos no exterior



3. Procedimento

A **Saída Definitiva do País** ocorre por meio de duas etapas:

Etapa 1: Comunicação de Saída Definitiva do País (CSDP)

A Saída Definitiva do País deve ser formalizada por meio do preenchimento e envio do formulário específico, disponível no link abaixo:

<https://www.csdp.receita.fazenda.gov.br/csdp/pages/comunicacao/control-role-comunicacao.xhtml;jsessionid=GOeuE20IsLklJg7q0XBHpB22>

O envio regular desse formulário formaliza a data de Saída Definitiva e **deve ser realizado no momento em que a família deixa o país**, sendo etapa essencial para a adequada comunicação ao fisco brasileiro.



PASSPORT

3. Procedimento

A **Saída Definitiva do País** ocorre por meio de duas etapas:

Etapa 2: Declaração de Saída Definitiva do País (DSDP)

Trata-se da última Declaração de Imposto de Renda a ser apresentada ao fisco brasileiro, na qual deverão ser informados todos os rendimentos auferidos entre **1º de janeiro e a data da Saída Fiscal Definitiva**.

O prazo para a entrega é **até o último dia de abril do ano-subsequente** à Comunicação de Saída Definitiva do País.

Com a entrega da declaração, a família deverá recolher, em parcela única, eventuais valores de Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF) devidos

4. Ações Necessárias

4.1. Antes da Saída Definitiva:

Imóveis - nomeação de procurador para representação perante órgãos públicos e cartórios de registro de imóveis

Empresa - nomeação de procurador para representação do sócio perante a sociedade, demais sócios e Junta Comercial

Obs.: o Não Residente poderá ser administrador de empresas no Brasil, mas deverá nomear procurador com poderes próprios

4.2 Após à Saída Definitiva:

Comunicação da condição de não residente a todas as fontes pagadoras no Brasil

Para o recebimento de aluguéis, dividendos ou realização de investimentos no Brasil, abertura de Conta de Não Residente (CNR)

Em caso de participações societárias, comunicação ao Banco Central do Brasil acerca de distribuições de dividendos ou novos aportes, conforme aplicável, por meio do SCE-IED

Obs: Empresas optantes pelo Simples Nacional não podem ter sócios não residentes.

5. Tributação do Não-Residente

Ganho de Capital por Não-residente

- Incidência de alíquota progressiva entre 15% e 22,5% sobre o ganho de capital
- Imposto retido na fonte na data da alienação, a ser recolhido pelo adquirente ou pelo procurador legalmente nomeado
- Recolhimento por meio de DARF (código 0473)
- Inexistência de descontos ou reduções na base de cálculo do imposto

Rendimento de Aluguéis

- Incidência de alíquota fixa de 15% sobre o valor bruto recebido
- Imposto retido na fonte pelo locatário ou procurador legalmente nomeado
- Recolhimento por meio de DARF (código 9478)
- O tributo deve ser recolhido na data do efetivo recebimento do rendimento

5. Tributação do Não-Residente

Rendimentos de trabalho e prestação de serviços

- Incidência de alíquota fixa de 25% sobre os rendimentos auferidos
- Imposto retido na fonte pelo pagador dos rendimentos no Brasil
- O tributo deve ser recolhido na data do efetivo recebimento dos valores

Tributação de Aplicações Financeiras

- Incidência de alíquota de 17,5% sobre os rendimentos financeiros
- Aplicação de alíquota de 25% nos casos de residentes ou domiciliados em jurisdição de tributação favorecida, conforme a legislação vigente

5. Tributação do Não-Residente



Dividendos

- A partir de 2026, os dividendos recebidos no Brasil passam a sofrer incidência de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)
- Aplicação de alíquota fixa de 10% sobre quaisquer valores recebidos, **sem faixa de isenção**
- O imposto será retido na fonte pela pessoa jurídica pagadora
- O recolhimento deverá ser efetuado na **data do recebimento**, por meio de DARF (código 1841)

4. Conclusão

Como demonstrado, a Saída Definitiva do Brasil produz impactos relevantes nas esferas familiar, societária e, sobretudo, tributária, exigindo planejamento técnico e execução precisa.

Com mais de 8 anos de experiência na assessoria a famílias de alta renda, protegendo seus relacionamentos e ativos no Brasil e no exterior, a **LUCATHI CONSULT** reúne a expertise jurídica, patrimonial e tributária necessária para conduzir, com segurança, todas as medidas relacionadas à Saída Definitiva do Brasil.

Entre em contato conosco e estruturaremos a melhor estratégia para a sua Saída Definitiva:

contato@lucathiconsult.com.br
(41) 9 8472-9900

Wealth & Legacy Engineering



Obrigado!



Escritório: Rua João Bettega, 367
Portão - Curitiba - PR

www.lucathiconsult.com.br